



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Bom Sucesso, 23 de Agosto de 2024

Ofício nº 0094/2024

Exma. Sra.

SUPERINTENDENTE DO CONSANE

Lavras – Minas Gerais

Assunto:

- Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2024 - Processo de Licitação 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024**
- Adesão à Ata de Registro de Preços 004/2024 - Processo de Licitação 004/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024**

Com fulcro no art. 22 §2º, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 consulto Vossa Excelência acerca da possibilidade do Município de Bom Sucesso/MG, aderir a Ata de Registro de Preços 001/2024 oriunda do processo de licitação 001/2024, Pregão Eletrônico 001/2024 e a Ata de Registro de Preços 004/2024, oriundo processo de licitação 004/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024 realizado pelo **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE.**

A referida adesão visa a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação de serviço de TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos urbanos, Classe IIA para Aterro Sanitário Licenciado, conforme quantitativo da planilha em anexo.

Solicitamos, ainda, sendo possível o atendimento, que nos encaminhe o ofício de autorização, dados da empresa vencedora para consulta sobre a prestação do serviço e demais documentos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Item	Descrição dos serviços	Uniid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	TRANSPORTE (ATA PROCESSO LICITATORIO 004/2024)	TON	3.000,00	52,77	158.310,00
2	DESTINAÇÃO RESIDUOS (ATA PROCESSO LICITATORIO 001/2024)	TON	3.000,00	126,34	379.020,00
Valor Total Global					537.330,00

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail planejamentopmbs@uyahoo.com.br e, ainda, os telefones deste município: (35) 3841-1207 – (35) 998078351

Atenciosamente,

LUIZ CLAUDIO DA MATA:413020106
Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDIO DA
MATA:41302010697
Dados: 2024.08.22 16:35:59
-03'00'

97

LUIZ CLÁUDIO DA MATA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PROGRAMA 038/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
SUCESSO E O CONSÓRCIO REGIONAL DE
SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
DO TRANSBORDO ATÉ O ATERRO
SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, autarquia interfederativa, com sede à Rua Gastão Maia, nº 17, Centro – Lavras/MG, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.990.099/0001-84, neste ato representado por delegação, na forma de seu contrato de consórcio público, pela Presidente, **Sra. Luíza Maria Lima Menezes**, inscrita no CPF(MF) sob nº 396.xxx.526-xx da CI. nº MG-2.xxx.050, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONSANE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno. inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Praça Benedito Valadares, nº 51, Bom Sucesso/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Cláudio da Mata**, inscrito no CPF sob o nº 413.xxx.106-xx, doravante referido simplesmente como **Município de Bom Sucesso**.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros na tentativa de erradicar os “lixões”;

CONSIDERANDO a realização do Processo Licitatório 04/2024; Pregão Eletrônico 04/2024 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada devidamente regularizada, para a prestação de serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos classe II-A, com a estimativa de volume de resíduo gerado por mês de 3.442,428 toneladas, a partir de transbordo de RSU no Município de Lavras/MG para o Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos licenciado, a partir de Lavras/MG, que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

CONSIDERANDO a homologação e adjudicação do Processo Licitatório 04/2024; Pregão Eletrônico 04/2024 na data do dia 25 de março de 2024 e sua publicação em Jornal de grande circulação na data do dia 04 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024** entre o CONSANE e a empresa vencedora **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A** CNPJ: 18.294.284/0001-31 do Processo Licitatório 04/2024; Pregão Eletrônico 04/2024 na data do dia 03/04/2024,

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO PROGRAMA** a delegação do Município de BOM SUCESSO para o CONSANE da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A**.

1.2. Fica o CONSANE autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia Geral de 22 de outubro de 2016, através de Ata, a realização de licitação regional, através do Processo Licitatório 04/2024; Pregão Eletrônico 04/2024, no qual a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A, CNPJ: 18.294.284/0001-31, ganhadora do certame, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONSANE, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 13da Lei nº 11.107/05 e do art. 2º, inc. XVI do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta do CONSANE é amparada legalmente pela Nova Lei de Licitações nº14.133/2021 em seu artigo 75, inciso XI e pelo artigo 17 da lei nº 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Cita-se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005, conforme se lê:

“Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

Pa
g11
a2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido naATA DE REGISTRO DE PREÇOS04/2024 e posteriores aditivos contratuais, firmado entre o CONSANE e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A CNPJ: 18.294.284/0001-31.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO:

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSANE, relativas a execução deste contrato de programa;
- b) Emitir "ordem de início de serviço" para a atividade prestada pelo CONSANE;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CONSANE
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
- f) Estar adimplente com o CONSANE no que se refere ao contrato de rateio 036/2024.

4.2. DO CONSANE:

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Garantir a execução integral da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2024** firmada entre o CONSANE e a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/ACNPJ: 18.294.284/0001-31**, a qual é a empresa responsável técnica pela execução do objeto do contrato de programa;
- c) Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- d) Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- e) Garantir a Execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município de Bom Sucesso;
- f) Conduzir o serviço em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- g) Apresentar notas fiscais para realização das medições, bem como tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT;
- h) Apresentar relatório pormenorizado mensal dos serviços executados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.O preço registrado pela empresa signatária da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS04/2024, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da tabela abaixo:

Descrição	Qtde Anual	Qtde Mensal	Unidade	Valor/To n. (RS)	Valor Total Mensal (RS)
-----------	------------	-------------	---------	------------------	-------------------------

Descrição	Qtde Annual	Qtde Mensal	Unidade	Valor/Ton. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Prestação de serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	12.000,00	3.000,00	Tonelada	R\$ 52,77	R\$ 158.310,00

Valor por tonelada: R\$52,77 (cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)

5.1.1. O presente Contrato de Programa terá o valor de acordo com o quantitativo que o Município de Bom Sucesso demandar/utilizar pela produção estimada de toneladas de RSU por mês, bem como o valor fixo de R\$52,77 (cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) por tonelada para a destinação final dos resíduos.

5.1.2. Fica estabelecido que em caso de pagamento dentro de 20 (vinte) dias contados do termo final do mês em que se prestar o serviço, será franqueado ao município de forma individual, desconto de 5% (cinco por cento) no valor unitário da tonelada de resíduo sólido urbano, restando o valor de R\$50,13 (cinquenta reais e treze centavos) por tonelada de resíduo sólido urbano.

5.2. O rateio do pagamento dos valores estimados por cada município se dará conforme a utilização do serviço e na forma do contrato de consórcio público assinado por cada município.

5.3. Tal valor deve ser estabelecido como aditivo no contrato de rateio 036/2024 que o Município de Bom Sucesso tem com o CONSANE como despesa variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.15.452.0504.2143.3.90.39.00 – FICHA 544

Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. O Município de Bom Sucesso e o CONSANE ficam desobrigados de responder por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais, ambientais e fiscais oriundas dos prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo CONSANE, para este Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

8.1. O montante global mencionado na Cláusula Quinta item 5.1.1 será destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 04 (quatro) meses.

8.2. Previsão dos resíduos sólidos gerados:

Bom Sucesso

- a) População estimada total IBGE: 17.151 habitantes;
- b) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 3.000,00 toneladas/mês.

8.3. Para a execução dos serviços de transporte de RSU do transbordo até o aterro sanitário, estima-se quantidade mensal de **3.000,00 toneladas/mês para o município de Bom Sucesso.**

8.3.1. Estima-se o valor de R\$633.240,00 (seiscentos e trinta e três mil duzentos e quarenta reais) no período de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de Bom Sucesso, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

9.2. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o objeto que se destina.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do **Município de Bom Sucesso** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O CONSANE poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Segunda, bem como das obrigações registradas na Cláusula 4.2.

10.2. O Município de Bom Sucesso poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula 4.1, letra E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo Município de Bom Sucesso, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
CONTRATO DE PROGRAMA 038/2024

- I – Se houver alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSANE que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;
- III – As demais causas previstas no art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Lavras/MG, 02 de setembro de 2024.

LUIZA MARIA LIMA Assinado de forma digital
por LUIZA MARIA LIMA
MENEZES:39660052634
2634 Dados: 2024.09.02 15:02:41
-03'00'

LUIZ CLAUDIO DA Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDIO DA
MATA:413020106
97 Dados: 2024.09.04 13:47:13
-03'00'

Luiza Maria Lima Menezes

Luiz Cláudio da Mata

Prefeita Municipal de Nepomuceno Prefeito do Município de Bom Sucesso
Presidente do CONSANE

Testemunhas:

Thamara Veiga Bella Assinado de forma digital por
Thamara Veiga Bella
Dados: 2024.09.02 14:46:15 -03'00'

GEORGIA SILVA Assinado de forma digital por
GEORGIA SILVA DE MAGALHAES
DE MAGALHAES Dados: 2024.09.02 14:55:44
-03'00'

CONTRATO DE PROGRAMA 039/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
SUCESSO E O CONSÓRCIO REGIONAL DE
SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE PARA A
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO
SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, autarquia interfederativa, com sede à Rua Gastão Maia, nº 17, Centro – Lavras/MG, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.990.099/0001-84, neste ato representado por delegação, na forma de seu contrato de consórcio público, pela Presidente, **Sra. Luiza Maria Lima Menezes**, inscrita no CPF(MF) sob nº 396.xxx.526-xx da CI. nº MG-2.xxx.050, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONSANE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Praça Benedito Valadares, nº 51, Bom Sucesso/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Cláudio da Mata**, inscrito no CPF sob o nº 413.xxx.106-xx, doravante referido simplesmente como **Município de Bom Sucesso**.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros na tentativa de erradicar os “lixões”;

CONSIDERANDO a realização do Processo Licitatório 01/2024; Pregão Eletrônico 01/2024 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada devidamente regularizada, para a prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, classe II-A para **Aterro Sanitário** licenciado, com intuito de atender os Municípios, dentro de um raio de 150 km a partir do Município de Lavras/MG, que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE;

CONSIDERANDO a homologação e adjudicação do Processo Licitatório 01/2024; Pregão Eletrônico 01/2024 na data do dia 27 de março de 2024 e sua publicação em Jornal de grande circulação na data do dia 04 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024** entre o CONSANE e a empresa vencedora CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A CNPJ: 18.294.284/0001-31 do Processo Licitatório 01/2024; Pregão Eletrônico 01/2024 na data do dia 03/04/2024,

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO PROGRAMA** a delegação do Município de BOM SUCESSO para o CONSANE da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**.

1.2. Fica o CONSANE autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia Geral de 22 de outubro de 2016, através de Ata, a realização de licitação regional, através do Processo Licitatório 01/2024; Pregão Eletrônico 01/2024, no qual a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A, CNPJ: 18.294.284/0001-31, ganhadora do certame, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo **CONSANE**, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 13da Lei nº 11.107/05 e do art. 2º, inc. XVI do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta do **CONSANE** é amparada legalmente pela Nova Lei de Licitações nº14.133/2021 em seu artigo 75, inciso XI e pelo artigo 17 da lei nº 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Cita-se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005, conforme se lê:

“Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024** e posteriores aditivos contratuais, firmado entre o CONSANE e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A CNPJ: 18.294.284/0001-31.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
CONTRATO DE PROGRAMA 039/2024**

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSANE, relativas a execução deste contrato de programa;
- b) Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CONSANE;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CONSANE
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
- f) Estar adimplente com o CONSANE no que se refere ao contrato de rateio 036/2024.

4.2. DO CONSANE:

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Garantir a execução integral da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024** firmada entre o CONSANE e a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/ACNPJ: 18.294.284/0001-31**, a qual é a empresa responsável técnica pela execução do objeto do contrato de programa;
- c) Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- d) Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- e) Garantir a Execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município de Bom Sucesso;
- f) Conduzir o serviço em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- g) Apresentar notas fiscais para realização das medições, bem como tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT;
- h) Apresentar relatório pormenorizado mensal dos serviços executados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.O preço registrado pela empresa signatária da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da tabela abaixo:

Descrição	Qtde Anual	Qtde Mensal	Unidade	Valor/Ton. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
-----------	------------	-------------	---------	------------------	--------------------------

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
CONTRATO DE PROGRAMA 039/2024

Descrição	Qtde Anual	Qtde Mensal	Unidade	Valor/Ton. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Prestação serviço para destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	12.000,00	3.000,00	Tonelada	R\$ 126,34	R\$ 379.020,00

Valor por tonelada: R\$126,34 (cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

5.1.1. O presente Contrato de Programa terá o valor de acordo com o quantitativo que o Município de Bom Sucesso demandar/utilizar pela produção estimada de toneladas de RSU por mês, bem como o valor fixo de R\$126,34 (cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) por tonelada para a destinação final dos resíduos.

5.1.2. Fica estabelecido que em caso de pagamento dentro de 20 (vinte) dias contados do termo final do mês em que se prestar o serviço, será franqueado ao município de forma individual, desconto de 5% (cinco por cento) no valor unitário da tonelada de resíduo sólido urbano, restando o valor de R\$120,02 (cento e vinte reais e dois centavos) por tonelada de resíduo sólido urbano.

5.2. O rateio do pagamento dos valores estimados por cada município se dará conforme a utilização do serviço e na forma do contrato de consórcio público assinado por cada município.

5.3. Tal valor deve ser estabelecido como aditivo no contrato de rateio 036/2024 que o Município de Bom Sucesso tem com o CONSANE como despesa variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.15.452.0504.2143.3.3.90.39.00 – FICHA 544
Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. O Município de Bom Sucesso e o CONSANE ficam desobrigados de responder por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais, ambientais e fiscais oriundas dos prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo CONSANE, para este Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

8.1. O montante global mencionado na Cláusula Quinta item 5.1.1 será destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 04 (quatro) meses.

8.2. Previsão dos resíduos sólidos gerados:

Bom Sucesso

- a) População estimada total IBGE: 17.151 habitantes;
- b) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 3.000,00 toneladas/mês.

8.3. Para a execução dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, estima-se a quantidade mensal de **3.000,00 toneladas/mês para o município de Bom Sucesso.**

8.3.1. Estima-se o valor de R\$1.516.080,00 (um milhão quinhentos e dezesseis mil e oitenta reais) no período de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de Bom Sucesso, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

9.2. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o objeto que se destina.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do **Município de Bom Sucesso** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O CONSANE poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Segunda, bem como das obrigações registradas na Cláusula 4.2.

10.2. O Município de Bom Sucesso poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula 4.1, letra E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo Município de Bom Sucesso, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Se houver alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSANE que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;

Pá
gin
a5

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
CONTRATO DE PROGRAMA 039/2024

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;

III – As demais causas previstas no art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Lavras/MG, 02 de setembro de 2024.

LUIZA MARIA LIMA
Assinado de forma digital
por LUIZA MARIA LIMA
MENEZES:39660052634
Dados: 2024.09.02 15:01:57
-03'00'

LUIZ CLAUDIO DA
Assinado de forma digital
por LUIZ CLAUDIO DA
MATA:41302010697
Dados: 2024.09.04 13:46:03
-03'00'

Luiza Maria Lima Menezes

Luiz Cláudio da Mata

Prefeita Municipal de Nepomuceno Prefeito do Município de Bom Sucesso

Presidente do CONSANE

Testemunhas:

Thamara
Assinado de forma digital
por Thamara Veiga Bella
Dados: 2024.09.02 14:43:41
-03'00'

GEORGIA SILVA
Assinado de forma digital por
GEORGIA SILVA DE MAGALHAES
Dados: 2024.09.02 14:56:23
-03'00'

Veiga Bella

DE MAGALHAES

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a contratada, **Central de Tratamento de Resíduos - CTR**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, com sede na Fazenda Charneca S/N, Zona Rural, na cidade de Nepomuceno/MG, **autorizada a se apresentar no Município de Bom Sucesso/MG para prestação de serviços de Aterro Sanitário e Transporte:**

- Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - Processo Licitatório nº 001/2024. Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Contrato de Programa nº 039/2024 para a destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.
- Ata de Registro de Preços nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 004/2024. Pregão Eletrônico nº 004/2024 - Contrato de Programa nº 038/2024 para o transporte do transbordo até o aterro sanitário.
- Vigência do Contrato/Execução: O contrato tem vigência de 4 (quatro) meses de setembro até dezembro de 2024, podendo ser aditivado conforme necessidade do município e aceite do CONSANE.
- Serviços: Transporte e destinação final de aproximadamente 3.000,00 (três mil) toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos para aterro sanitário do município de Bom Sucesso.
- Prazo: O prazo para o início do serviço é imediato a emissão desta ordem de serviço e adequação da empresa.

Lavras/MG, 04 de setembro de 2024.

LUIZA MARIA LIMA Assinado de forma digital
MENEZES:3966005 por LUIZA MARIA LIMA
2634 MENEZES:39660052634
Dados: 2024.09.04 16:39:30
-03'00'

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Presidente do CONSANE